

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 110/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0009054/2021-58**Parecer Único nº 110/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45130864

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4942/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO) de Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 15/01/2030

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Uso Insignificante	PA COPAM: 15212/2022	SITUAÇÃO: Vigente
---	--------------------------------	-----------------------------

EMPREENDEREDOR: Prosper Mineração S.A.	CNPJ: 22.982.925/0001-18
EMPREENDIMENTO: Prosper Mineração S.A.	CNPJ: 22.982.925/0001-18
MUNICÍPIOS: Resende Costa e Desterro de Entre Rios	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20° 45' 27,46'' S LONG/X 44° 22' 50,23'' O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF2	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Alto Rio Pará
--	--

CÓDIGO: A-05-02-0	PARÂMETRO Capacidade Instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE MÉDIO
-----------------------------	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Queiroz Torres (Eng. Ambiental) Coordenação Geral	REGISTRO: CREA-MG 250.279/D
RELATÓRIO TÉCNICO DE SITUAÇÃO: SEI 1370.01.0009054/2021-58, doc. 44900232	DATA: 08/04/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**, **Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/04/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45004249** e o código CRC **7081B894**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009054/2021-58

SEI nº 45004249



1. Resumo.

O presente parecer refere-se à ampliação do empreendimento minerário da **Prosper Mineração S.A.** localizado na zona rural dos municípios de Resende Costa e Desterro de Entre Rios, direito mineral 832.426/2004, onde exerce a lavra e beneficiamento de minério de ferro.

O empreendimento encontra-se regularizado mediante a LOC nº 001/2020, que tem vencimento em 15/01/2030, no âmbito do PA 32162/2016/002/2019.

Em 29/09/2021 foi formalizado via SLA o presente processo nº 4942/2021.

O presente parecer avalia a ampliação do empreendimento mediante a inclusão da atividade de “unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido”, código A-05-02-0, com capacidade instalada para **1.500.000 t/ano**, sendo potencial poluidor grande **porte médio**, nos termos da DN 217/2017, tendo enquadramento na **Classe 5**.

Não há incidência de critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição, uma vez se tratar de instalação e operação de uma UTM a úmido dentro da ADA já impactada pelo empreendimento.

A água a ser utilizada para a ampliação encontra-se regularizada mediante cadastro de uso insignificante.

O relatório técnico de situação foi protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0009054/2021-58, documento 44900232, em 08/04/2022, e conta com ART MG20221049882 do engenheiro de minas Henrique Tobias da Silva, CREA-MG 279.707.

As condicionantes estabelecidas na LOC foram analisadas e cumpridas a contento.

Não haverá intervenção ambiental, bem como não há incidência de compensações ambientais ou minerárias no presente processo.

O empreendimento já licenciado é responsável pela geração de estéril nas atividades de lavra e rejeito nas atividades de beneficiamento. O subproduto será reprocessado por meio da presente ampliação, sendo o rejeito depositado em pilhas dotadas de sistema de drenagem e monitoramento e a água demandada será reutilizada no processo. O sistema de drenagem em todas as áreas do empreendimento envolve canaletas escavadas em solo e bacias de contenção de sedimentos. Ademais, o empreendimento possui plano de gerenciamento para os resíduos sólidos, sistema de fossa, filtro e sumidouro para efluentes sanitários e realiza aspersões para mitigar emissões atmosféricas.

A elaboração do RCA/PCA ficou a cargo do Grupo Aqua Brasil., sob coordenação geral do engenheiro ambiental Rafael Queiroz Quaresma de Figueiredo Torres, CREA-MG 250.279/D.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendedor inicialmente atendia pelo nome de Entre Rios Mineração Ltda. e formalizou o processo administrativo nº 31894/2013/001/2013 de Licença de Operação para Pesquisa – LOP em 11/12/2013, sendo a licença concedida em 12/09/2016, válida por 2 anos.

A razão social foi alterada para Prosper Mineração S.A. em 29/06/2017 e o processo administrativo alterado para 32162/2016/001/2017.

Em 12/12/2018 foi firmado TAC junto a Supram Sul de Minas, válido por 1 ano. Em 09/08/2019 foi formalizado processo de LOC, concedida em 15/01/2020 e com vencimento em 15/01/2030.

A licença vigente contempla as seguintes atividades, que configuram potencial poluidor médio, porte pequeno e enquadramento na Classe 2:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	QUANTIDADE
A-02-03-8	LAVRA A CÉU ABERTO – MIN. DE FERRO	PROD. BRUTA	300 MIL T/ANO
A-05-01-0	UTM A SECO	CAP. INSTALADA	300 MIL T/ANO
A-05-04-7	PILHA DE ESTÉRIL/REJEITO	ÁREA ÚTIL	5 HA
A-05-06-2	DISPOSIÇÃO DE ESTÉRIL/REJEITO EM CAVA	VOLUME CAVA	2 MILHÕES M ³
F-06-01-7	TANQUE AÉREO DE COMBUSTÍVEL	CAP. ARMAZEN.	22,5 M ³

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento abrange 5 propriedades rurais localizadas nos municípios de Resende Costa e Desterro de Entre Rios, na região da serra do Carretão. A área diretamente afetada corresponde a 58,45 ha, sendo a maior parte localizada em Resende Costa. As localidades mais próximas são Desterro de Entre Rios, a 16 km, e Jacarandira, distrito de Resende Costa, a 3 km. A ADA do empreendimento permanecerá inalterada diante da ampliação pretendida, que envolve a instalação de uma nova planta de beneficiamento para o processo a úmido.

A atividade de lavra, já regularizada na licença vigente, é desenvolvida em cava a céu aberto, com abertura em encosta. O ROM é direcionado para a planta de beneficiamento, que produz concentrados nas granulometrias Hematitinha (10 e 15 mm) e Sinter Feed (<10 mm), além de um subproduto composto por finos, < 10 mm, que vem sendo estocado. A taxa de geração de estéril atualmente é baixa, os quais são dispostos nas porções exauridas da frente de lavra.

Na UTM a seco, já regularizada, o ROM passa por britagem e peneiramento a seco. A planta está dimensionada para processar 25.000 t/mês.



A figura a seguir mostram uma visão geral do empreendimento.

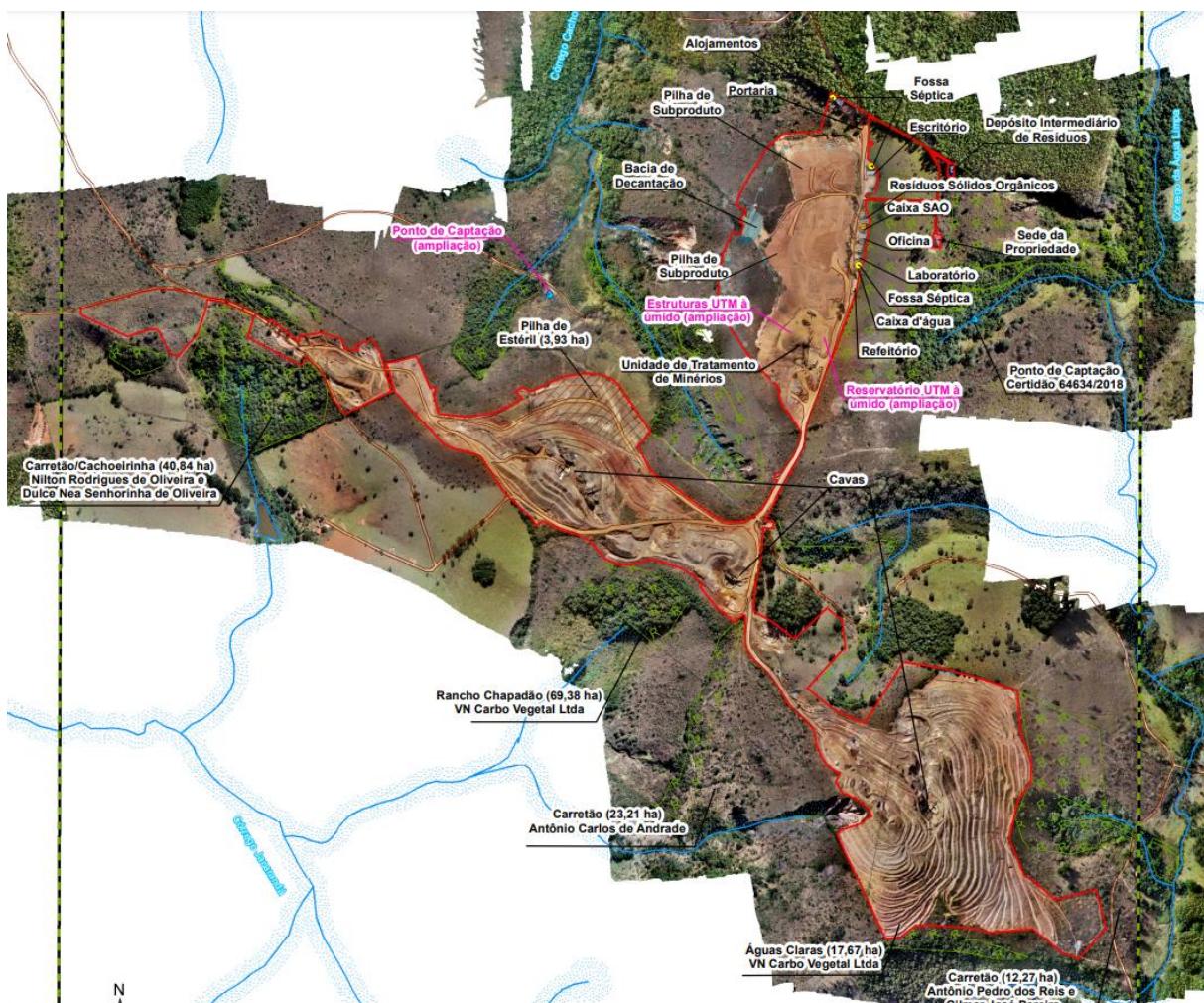


Figura 1 - Imagem aérea do empreendimento

Já a planta de beneficiamento a úmido, proposta nesta ampliação, contempla as etapas de britagem, classificação em peneiras vibratórias com água de lavagem e a planta de concentração para tratar o minério abaixo de 8 mm. A estimativa é totalizar 171 h/mês de operação, com taxa média de 750 t/h de ROM com minérios hematíticos alimentando a planta, gerando os produtos granulado e hematitinha vendáveis, sendo os finos abaixo de 8 mm destinados à planta de concentração de sinter feed. Já a taxa média de ROM com os minérios itabiríticos pode chegar a 500 t/h com a finalidade de produzir apenas sinter feed através dos processos de concentração.

A planta de britagem é constituída por um pátio de estocagem do ROM com a finalidade de fazer a blindagem dos minérios e controlar os teores médios de ferro e sílica durante a alimentação, que é realizada por meio de carregadeiras que abastecem um silo primário com um alimentador vibratório na saída. O peneiramento primário, realizado com o minério na sua umidade natural, é constituído por uma peneira vibratória inclinada com 2 decks: o primeiro com malha de 44 mm e o



segundo com 8 mm. O material retido no primeiro *deck* segue para britagem secundária. O material do segundo passa por novo peneiramento onde se realiza a classificação granulométrica dos produtos denominados granulado e hematitinha.

As 2 peneiras vibratórias secundárias e terciárias são compostas por 3 *decks* recebendo água de lavagem que contam com malhas de 22 mm, 8 mm e 2,40 mm. O produto maior é denominado granulado; logo abaixo vem a hematitinha; os produtos entre 2,40 e 8 mm alimentam o processo de jigagem e os produtos abaixo de 2,40 mm o processo das espirais.

A jigagem é composta por 2 jiges pneumáticos para realizar a concentração da fração grossa do *sinter feed*. Os rejeitos dos jiges desaguam em uma peneira horizontal com malha de 1 mm e umidade máxima de 12%. A descarga se dá em silos por onde são carregados em caminhões e transportados para o depósito em pilhas. Os concentrados são transportados para os estoques de venda. A produção prevista de concentrados é de 110 t/h e de rejeitos, 130 t/h.

As polpas procedentes das peneiras desaguadoras, tanto do concentrado quanto do rejeito, retornam bombeadas em circuito fechado para fazer a diluição na alimentação do jige.

Já a planta de concentração de espirais será composta por 80 espirais de 7 voltas no estágio rougher e 48 espirais de 5 voltas no estágio cleaner. A taxa de alimentação é de 330 t/h com percentual de sólidos na polpa de 35% em peso. A taxa prevista de produção de concentrado é de 120 t/h. O rejeito é classificado em hidrociclos para adensamento e o *underflow* é desaguado em peneiras horizontais com malha 0,315 mm. O *overflow* da ciclonagem do rejeito constitui as lamas, destinadas ao espessamento para recuperação da água no processo.

A lama do rejeito é destinada ao espessador modelocônico de alta capacidade, com volume de 800 m³. No ciclone, parte da água é recuperada e a lama é destinada ao conjunto de baias escavadas em terreno natural para decantação dos finos e recuperação de mais uma parte da água do processo.

Prevê-se a utilização de um conjunto de 5 baias, sendo 3 com dimensões de 50 m x 6 m e 3,5 m de profundidade, que receberão os finos do ciclone, operando alternadamente com a rotina de decantação e desassoreamento. A água destas baias, após decantação, é encaminhada até a baia de clarificação, com dimensão de 30 m x 6 m e 3,5 m de profundidade, dotada de sistema de recirculação para o reservatório. E a quinta baia servirá como dispositivo de segurança diante de eventuais paralisações não previstas da planta de beneficiamento, como, por exemplo, no caso de falta de energia, possibilitando a contenção da lama no circuito da planta.

Os finos gerados no processo, considerados subproduto, são ricos em magnetita e respondem bem à separação magnética, que ocorre em separadores de tambor



desenvolvidos pela INBRAS, indicado para concentração de minérios de ferro na granulometria de *sinter feed*.

A operação de reprocessamento dos finos estocados no empreendimento será priorizada de forma a conciliar a liberação da área ocupada pelas atuais pilhas de subprodutos com o crescimento da pilha de rejeito em formação.

A disposição do rejeito em pilha ocorrerá no espaço atualmente ocupado pelo subproduto e possui regularização para até 5 ha, tendo suas estruturas sido avaliadas quando da concessão da LOC vigente.

O sistema de drenagem da área de ampliação ora em análise deverá seguir o modelo já adotado pelo empreendimento, conduzindo as águas pluviais por meio de bermas, taludes e outras estruturas em direção ao fundo da cava, reduzindo possíveis focos erosivos e carreamento de sólidos para as drenagens naturais.

A mina opera com cerca de 35 funcionários e suas estruturas já se encontram licenciadas, como escritório administrativo, almoxarifado, refeitório, instalações sanitárias, Depósito Intermediário de Resíduos (DIR), alojamento, oficina mecânica, lavador, laboratório, Unidade de Tratamento de Minério (UTM), vias de acesso internas e estrada externa, frente de lavra, tanque de combustível para abastecimento das máquinas, pátio de estocagem de ROM (run of mine), pátio de desestocagem de minério (localizado na rodovia MG-270) e pilhas de deposição de rejeito/estéril. A figura a seguir apresenta em destaque, na cor rosa, o local destinado às estruturas da ampliação.

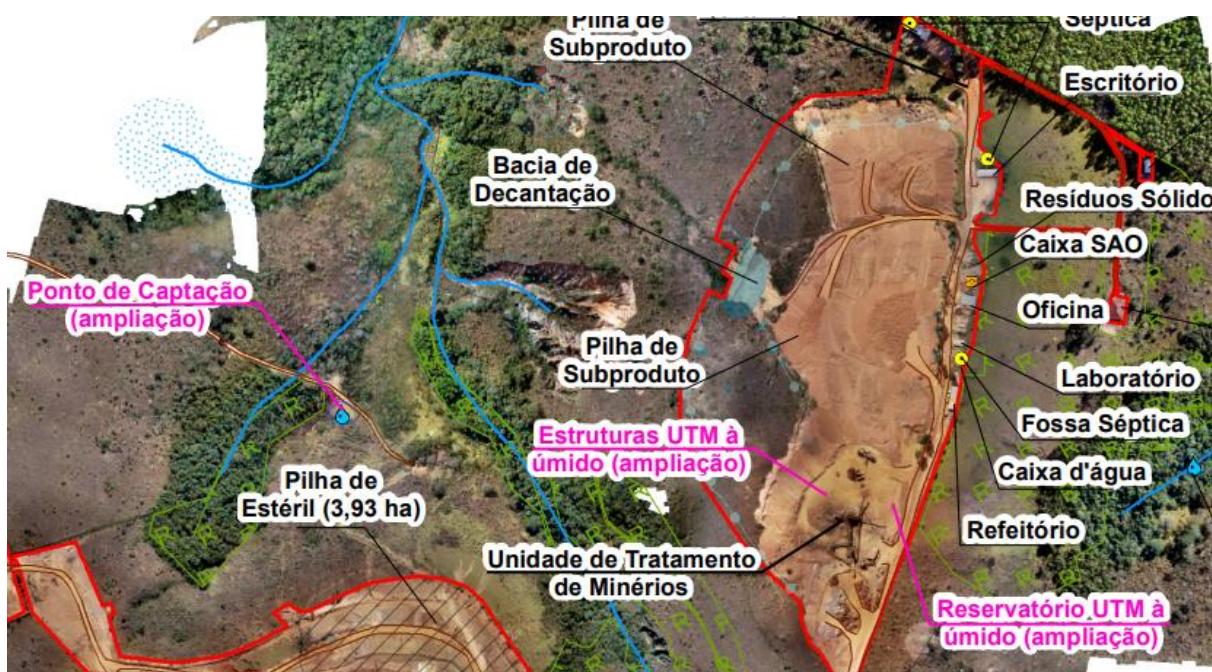


Figura 2 - Imagem aérea com destaque para as estruturas relativas à ampliação

Os reservatórios de água destinados a abastecer a UTM serão constituídos por valas escavadas no solo revestidas por geomembrana em PEAD. A planta de



beneficiamento tem estimativa de 90 dias para sua implantação, tempo que envolve a construção e enchimento dos reservatórios.

3. Diagnóstico Ambiental.

A qualidade ambiental da área do empreendimento e a prioridade para conservação são consideradas baixas, segundo o ZEE. Este fator é determinado sobretudo pelo alto grau de interferência antrópica na região, devido principalmente a atividades agropecuárias.

Em consulta ao IDE-Sisema não foram identificados fatores de vedações ou restrições ambientais.

Em um raio de 2,5 km do empreendimento encontram-se 2 áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Contudo, a ampliação ora pretendida será restrita aos locais já regularizados no âmbito da LOC vigente, não havendo alterações significativas a serem realizadas no âmbito deste diagnóstico.

3.1. Unidades de Conservação.

A área do empreendimento está situada a 30 km dos limites da APA Municipal Vale do Rio Macaúbas, situada no município de Piedade dos Gerais, a 33 km da Floresta Nacional de Ritápolis e a 34,5 km do Monumento Natural Estadual Serra do Gambá, situada no município de Jeceaba, unidades de conservação mais próximas.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está situado na sub-bacia do Alto Rio Pará. O rio Pará nasce em Resende Costa e deságua no rio São Francisco, próximo ao reservatório de Três Marias. A AID do empreendimento encontra-se nas cabeceiras dos córregos Jacarandá e Cachoeira(tributários do ribeirão Ponte Alta, afluente da margem esquerda do rio Pará) e do córrego Água Limpa (afluente da margem direita do rio Pará).

Segundo a DN 28/1998 e o ZEE, a qualidade das águas da região é considerada alta, sendo as águas existentes na área da poligonal do empreendimento consideradas de classe especial.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante nº 64.634/2018 para captação de 0,8 L/s no córrego Água Limpa, nas coordenadas 20°45'12,84"S e 44°22'33,23"O, durante 5h30 por dia, perfazendo 15.840 L/dia, destinada ao consumo humano, limpeza e uso na oficina mecânica/lavador.

Para aspersão das vias o empreendimento utiliza um caminhão pipa que se abastece com a água captada no rio Estivado, regularizada mediante Portaria de Outorga nº 1845/2009 em nome da Prefeitura de Desterro de Entre Rios, junto a qual a empresa firmou contrato em 21/06/2016.



Já a ampliação do empreendimento demandará aumento no consumo de água que se destinará ao abastecimento da planta de beneficiamento a úmido, a qual irá operar efetivamente por 50 horas por mês, sendo 2 horas efetivas de funcionamento por dia. Para seu suprimento será realizada captação em barramento com volume máximo acumulado de 740 m³ regularizada mediante certidão de registro de uso insignificante nº 323101/2022, processo 15212/2022, para captação de 1 L/s durante 24h/dia, no ponto de coordenadas 20°45'9,79"S e 43°23'4,54"O, perfazendo 86.400 L/dia (86,4 m³/dia).

O processo da UTM a úmido consumirá um total de 1.700m³ de água por dia. Porém, contará com sistema de recirculação com recuperação de 95%, gerando a necessidade de apenas 85m³/dia de água nova, volume garantido pelo uso insignificante supracitado.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento abrange 5 propriedades rurais cuja análise do CAR e APP se deu no âmbito do processo da LOC vigente.

4. Intervenções Ambientais

Não há intervenções ambientais a serem avaliadas no presente processo.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e já avaliados quando da obtenção da LOC vigente estão a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de rejeitos/estéril e possibilidade de geração de focos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Com a ampliação ora em análise, tem-se a geração de rejeitos, possibilidade de geração de focos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, e emissões atmosféricas.

5.1. Geração de material estéril e rejeito, com possibilidade de geração de focos erosivos, carreamento de sólidos e alteração da qualidade das águas

A natureza do empreendimento pressupõe a exposição do solo às intempéries, tornando-o mais suscetível à erosão e consequente carreamento de sólidos pelas águas pluviais, comprometendo a qualidade das águas e gerando o assoreamento dos cursos d'água.

A disposição do rejeito em pilha ocorrerá no espaço atualmente ocupado pelo subproduto e possui regularização para até 5 ha, tendo suas estruturas sido avaliadas quando da concessão da LOC vigente.

Medidas mitigadoras:



O sistema de drenagem da área de ampliação ora em análise deverá seguir o modelo já adotado pelo empreendimento, adotando canaletas, bacias e diques de contenção (*sumps*) a jusante das áreas de intervenção, reduzindo possíveis focos erosivos e carreamento de sólidos para as drenagens naturais.

Frisa-se a necessidade da realização de manutenções periódicas e inspeções permanentes na pilha de estéril/rejeitos para garantir e atestar sua estabilidade.

Não obstante, sobreleva-se que o projeto e concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, às disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017,a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.

5.2. Emissões atmosféricas

Haverá geração de poeiras e material particulado com a movimentação de maquinários, tráfego de caminhões.

Medidas mitigadoras:

Serão realizadas aspersões das vias internas e de acesso ao empreendimento para controle das emissões atmosféricas. Além disso, serão realizadas manutenções e regulagens periódicas nos veículos e equipamentos.

5.3. Cumprimento de condicionantes da LOC vigente

As condicionantes descritas no Parecer Único nº 0775953/2019, processo administrativo COPAM nº 32162/20169/002/2019, foram analisadas pelo NUCAM-Núcleo de Controle Ambiental e descritas no Auto de Fiscalização nº 121448/2022. A análise compreende o período de janeiro de 2020 a março de 2022.

Condicionante 1: Cumprida

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental



O empreendimento possui o cadastro no Sistema MTR-MG nº 50505 e emitiu a DMR nº 39320, referente ao segundo semestre de 2020, DMR nº 64790, referente ao primeiro semestre de 2021 e DMR nº 80835, referente ao segundo semestre de 2021.

Condicionante 2: Cumprida

02	Apresentar projeto de recuperação/estabilização das voçorocas 02 e 04, com medidas a serem executadas e cronograma de execução.	90 dias após a concessão da licença ambiental
-----------	---	---

O projeto de recuperação das voçorocas 02 e 04 foi protocolado em 16/06/2020, protocolo SIAM R071926/2020, elaborado pela Engenheira de Minas Geralda Helia Tobias da Silva, CREA 74131/D acompanhada da ART nº 6066507. O projeto apresentado abordou a caracterização das voçorocas, as técnicas para a sua recuperação e um cronograma de execução.

Condicionante 3: Cumprida

03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando execução das ações de recuperação/estabilização das voçorocas 02 e 04.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental
-----------	---	---

Os relatórios técnico-fotográficos foram apresentados no Processo SEI nº 1370.01.0009054/2021-58, documentos SEI nº 25801407/2021 de 22/02/2021 e nº 42886055/2022 de 25/02/2022.

Os relatórios evidenciaram o esforço por parte do empreendimento na recuperação da área degradada. Como medidas foram citadas técnicas físicas de conformação topográfica, implantação do sistema de drenagem, além de um reajuste no cronograma e execução das técnicas biológicas.

Condicionante 4: Cumprida

04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental
-----------	---	---

Os relatórios técnico-fotográficos foram apresentados no Processo SEI nº 1370.01.0011878/2021-52, documentos SEI nº: 26219015/2021 de 02/03/2021 e nº: 42877709/2022 de 25/02/2022 comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial.

Condicionante 5: Cumprida



05	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando o estado em que se encontram as pilhas de subproduto e de rejeito e uma projeção da evolução de cada uma delas até o prazo final da licença.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental
----	--	---

Os relatórios técnico-fotográficos foram apresentados sob o protocolo SIAM R0012693/2021 de 15/01/2021 e via Processo SEI nº 1370.01.0009054/2021-58, documento SEI nº: 42886056 de 25/02/2022.

Em 2020 o empreendimento promoveu a instalação de uma peneira de 6,35 mm processando cerca de 50.000 m³ de subproduto movimentados das pilhas IONM e EFGHJ, correspondente a aproximadamente de 5% do total movimentado. Em 2019/2020 foram estimadas uma massa estocada de 550 mil toneladas de subproduto e, com o processamento de 135 mil toneladas/ano, estima-se que serão exauridas no final de 2025. Em 2021 a separação magnética começou a operar não havendo uma movimentação expressiva do desempenho da concentração a seco. O empreendimento desenvolveu estudo de rota de concentração a úmido com bons resultados procedendo com a regularização da atividade de beneficiamento a úmido acelerando o reprocessamento do subproduto estocado.

Condicionante 6: Cumprida

06	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução de todos os PTRFs (relativo à esta licença; relativo à antiga pilha de estéril/rejeito de 2,49 há; e relativo àqueles já em execução como o da reserva legal) incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e percentual de sobrevivência.	<u>**Semestralmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.
----	---	--

Os relatórios técnico-fotográficos semestrais com envio anual foram apresentados no Processo SEI nº 1370.01.0011881/2021-68, documentos SEI nº 26219584/2021 de 02/03/2021 e nº 42877710/2022 de 25/02/2022. Os relatórios demostram os esforços do empreendimento no sentido de manejo e cuidados das mudas de espécies nativas plantadas nas áreas destinadas a recuperação florestal.

Condicionante 7: Cumprida

07	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART comprovando a execução todos os planos e programas e descritos no PCA.	Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.
----	---	--

Os relatórios técnico-fotográficos foram apresentados no Processo SEI nº 1370.01.0011878/2021-52, documentos SEI nº 26219015 de 02/03/2021 e nº 42886057 de 25/02/2022. Os relatórios apresentados são referentes aos anos 2020 e 2021 onde foram comprovadas as medidas de controle elencadas no Plano de Controle Ambiental.



Condicionante 8: Cumprida

08	Obter autorização para monitoramento de fauna junto a SUPRAM Sul.	60 dias
-----------	---	---------

A solicitação para obtenção da autorização para monitoramento de fauna foi protocolada junto à SUPRAM SM conforme o protocolo SIAM R0039891/2020 de 16/03/2020 e a autorizada dispensada em 28/03/2020 conforme Processo SEI 1370.01.0010395/2020-35, documento SEI nº 12872097 por ser monitoramento indireto não envolvendo captura.

Condicionante 9: Cumprida

09	Apresentar relatório da execução do Programa de Monitoramento da Fauna.	Anualmente, durante a vigência da licença.
-----------	---	--

Os relatórios de monitoramento da fauna foram entregues conforme os protocolos SIAM R0012695/2021 de 15/01/2021 e via processo SEI 1370.01.0002090/2021-03, documento SEI nº 40888628/2022 de 17/01/2022.

Os relatórios referem-se ao monitoramento da fauna na Fazenda Carreto/Rancho Chapadão, nos municípios de Desterro de Entre Rios e Resende Costa /MG. A primeira campanha de campo foi realizada de 27 a 29 de julho de 2020, a segunda campanha de 18 a 20 de janeiro de 2021, a terceira campanha de 28 a 30 de julho de 2021 e a quarta campanha de 03 a 05 de janeiro de 2022. As campanhas se mostraram de forma satisfatória.

Condicionante 10, 11 e 12: Cumprida



10	Apresentar cópia do protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	120 dias , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
11	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	12 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
12	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012.	24 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

Os documentos foram protocolados via processo SEI nº 2100.01.0024064/2020-90, documentos SEI nº 17272685 de 20/07/2020, nº SEI nº 27725580 de 06/04/2021 e SEI nº 40702222 de 11/01/2022.

A Declaração de Quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, está em conformidade com a Lei 9.985/2000 e conforme os procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. O documento emitido pelo IEF relata o cumprimento integral das obrigações estipuladas no TCCA nº 26121839/2021, firmado em 01 de março de 2021.

Condicionante 13, 14 e 15: Cumprida



13	Apresentar cópia do protocolo, junto a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	120 dias , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
14	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF e assinado, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	12 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.
15	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 27/2017.	24 meses , contados a partir da publicação da Licença Ambiental.

A condicionante foi prorrogada conforme o protocolo SIAM R0000895/2021 de 11/11/2020 e processo SEI nº1370.01.0009054/2021-58, documento SEI nº 42886308 de 25/02/2022 e justificativas para os itens 14 e 15 sendo acatadas pela SUPRAM SM. O item 13 foi cumprido conforme documento SEI nº 44666088/2022 pertencente ao processo SEI supracitado.

Ao final, a avaliação do cumprimento das condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle ambiental atestam que o empreendimento vem demonstrando desempenho ambiental favorável, de forma que a equipe técnica da Supram Sul de Minas é favorável à concessão desta licença de ampliação.

6. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante de Ampliação - LAC 1 (LP+LI+LO), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos



requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada no item do parecer que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios encontram-se nos autos do processo eletrônico

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.



A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida com vencimento vinculado à validade da licença principal, LOC nº PA 32162/2016/002/2019, que tem vencimento em 15/01/2030, conforme previsão constante no artigo 35 §8º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Minerárias - CMI, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado os requisitos a seguir.

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara Técnica de Mineração do COPAM - CMI.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Implantação e Operação para “**ampliação**”, para o empreendimento **Prosper Mineração S.A.**, para a atividade “A-05-02-0 - Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido” nos municípios de Resende Costa e Desterro de Entre Rios, com vencimento vinculado à LOC, isto é, **15/01/2030**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SupramSul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para **LP+LI+LO de ampliação** do empreendimento Prosper Mineração S.A.



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI+LO de ampliação do empreendimento Prosper Mineração S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando o estado em que se encontram as pilhas de subproduto e de rejeito e uma projeção da evolução de cada uma delas até o prazo final da licença.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Os prazos devem coincidir com os já praticados na licença vigente.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.